



CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ
Rua Barão de Teffé, 493 – Jundiaí-SP

ESTATUTO

(Aprovado pela Assembléia Geral em 17 de agosto de 2005)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º. - Centro de Reabilitação Jundiaí, também designada pela sigla **CRJ** fundado em 22 de outubro de 1980, é pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos ou econômicos, sem distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, tendo por sede e foro o município de Jundiaí-SP., situado na Rua Barão de Teffé, 493, bairro do Anhangabaú, CEP 13.208-760, inscrita no CNPJ n. 51.864.619/0001-10, registrada no 1º. RCPJ de Jundiaí-SP. sob n. 27.980 de 6 de novembro de 1989, e posteriores alterações.

Artigo 2º. - Em decorrência das alterações introduzidas pela Lei 10.406/02, fica mantido o caráter de associação beneficente e de assistência social e sem fins lucrativos sob a denominação de **CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ**, neste estatuto designado simplesmente como **CRJ**.

Parágrafo Único: O CRJ poderá abrir e encerrar unidades operacionais e regionais em qualquer ponto do território nacional, conforme proposta da diretoria e deliberação da Assembléia Geral, em caráter ordinário ou extraordinário.



Artigo 3º. - A Associação tem prioritariamente a finalidade de:

I - Proporcionar aos portadores de necessidades especiais atendimento **especializado** e de qualidade nas áreas de Saúde e Educação, visando seu aumento adaptativo e sua inclusão social;

II - Reabilitação de indivíduos economicamente carentes, portadores de deficiências físicas, mentais, através de atividades fonoaudiológicas, psicopedagógicas ou psicológicas, (terapia ocupacional e apoio terapêutico educacional), fisioterapia e também aos que são amparados pelo atual estatuto da criança e do adolescente, Lei 8.069 de 13/7/1990 e suas posteriores alterações;

III - Reintegrar a pessoa incapacitada física ou deficiente à sua condição anterior, pelo desenvolvimento ao máximo de suas funções físicas e mentais;

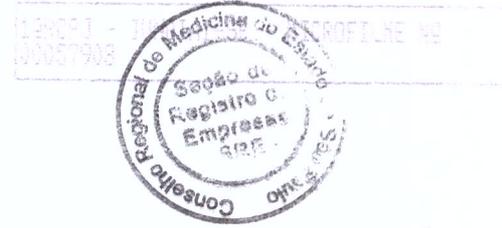
IV - Promover não tão somente a recuperação da parte afetada, mas também os potenciais remanescentes e sua integração à ação dinâmica afetiva;

V - Tratar o indivíduo que apresenta deficiência como um todo e integrá-lo às funções dentro de um padrão afetivo e dinâmico a fim de capacitá-lo à vida social e normal;

VI - Na medida das possibilidades e quando for compatível com as condições da Instituição, criar e manter oficinas e núcleos de trabalho ocupacional e terapêutico, utilizando a mão de obra do deficiente, de acordo com os limites da lei;

VII - O CRJ poderá desenvolver perante órgãos públicos e privados, e ainda com as organizações não governamentais, nacionais e internacionais, entidades congêneres e afins, todo esforço social e assistencial necessário à obtenção de meios para que o deficiente tenha todas as facilidades de vida de um ser normal, bem como reivindicar ao legislativo, executivo e judiciário, o aperfeiçoamento de leis e normas que visem melhorar o atendimento aos portadores de necessidades especiais, havendo possibilidade, incumbir-se quando for o caso, de sua defesa em termos administrativos e extra-judiciais, com encaminhamento e acompanhamento, suscitando a quem de direito as soluções.





Parágrafo 1º.- Para a consecução de sua finalidade, o CRJ utilizar-se-á de todos os meios adequados, permitidos em lei, elencando-se os seguintes:

I – Reivindicar perante as instituições de direito público, subvenções, contratos e/ou convênios de prestação de serviços nas áreas de atuação do CRJ, financiamento de projetos, destinação de verbas, isenção de taxas e contribuições, doações e empréstimos por comodato, respeitadas as leis que regem os assuntos, enfim todos os benefícios advindos destes órgãos;

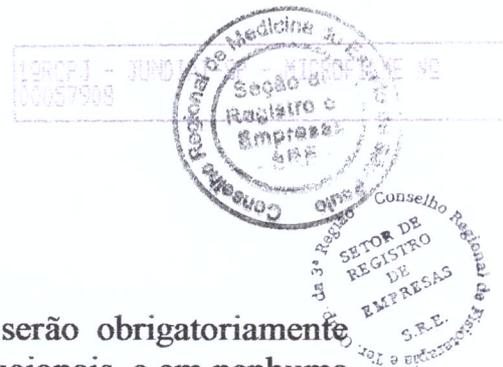
II - Estabelecer intercâmbio com as instituições congêneres no sentido de busca constante e melhora de seus processos organizacionais;

III - Buscar com as pessoas jurídicas de direito privado, parcerias na consecução de projetos e atividades enumeradas no proêmio deste estatuto, doações, contribuições de ordem econômica, patrimonial e assistencial, sempre com caráter beneficente;

IV - Promover campanhas de arrecadação de fundos e de divulgação dos tratamentos, prevenção de patologias e acidentes que provocam : **Deficiência física temporária ou definitiva** (mal funcionamento do sistema locomotor ou sistema nervoso com alteração motora); **Deficiência mental** (prejuízo orgânico do cérebro ou desordem neurológica com comprometimento cognitivo); **Deficiências múltiplas** – (sensoriais e físicos ou alterações psicológicas e distúrbios fonoarticulatórios, de linguagem e aprendizagem, acarretados por causas diversas e de características sociais em razão de miséria, ignorância, falta de assistência à saúde física e mental;

V - Realizar cursos, palestras, simpósios e conferências visando a especialização e qualificação profissional em todas as áreas de abrangência às finalidades da entidade e seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º.- As fontes de recursos, para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, serão as provenientes dos meios referidos no parágrafo 1º. e, ainda das mensalidades de associados, todos geradores de receitas patrimoniais e financeiras. Entende-se ainda nesta geração de meios para consecução dos fins sociais, a participação em eventos com cunho de benemerência, podendo nestes gerar recursos econômico-financeiros, mediante participação ativa dos associados, gestores, voluntários e seu corpo funcional, na manipulação de bens que forem doados, quando assim o comportarem, ou mesmo obtidos “in natura”.



Parágrafo 3º.- Todas as receitas ingressadas no CRJ serão obrigatoriamente aplicadas na consecução de seus objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos entre os diretores, instituidores, conselheiros, benfeitores, mantenedores, associados ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas ligadas a ela, direta ou indiretamente.

Parágrafo 4º. – O CRJ poderá, com vistas à obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento dos seus fins, explorar atividades correlatas, nos limites dos objetivos sociais previstos neste artigo por proposta da Diretoria ou do Conselho.

Parágrafo 5º. – A associação poderá celebrar termos de parceria e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos nacionais e internacionais visando atingir seus objetivos.

Parágrafo 6º. – A entidade atuará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ética, economicidade e eficiência.

Parágrafo 7º. – Para os efeitos da prática dos princípios previstos no parágrafo anterior, a **Diretoria Executiva deverá elaborar um regimento interno** em que tais princípios sejam a base da conduta de todos quantos se relacionem e operem com a associação.

Parágrafo 8º. – Poderá ainda, ouvida a Diretoria e o Conselho, associar-se com outras entidades de fins filantrópicos congêneres, desde que estas atendam à legislação em vigor.

Artigo 4º. A duração da associação CRJ será por prazo indeterminado.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, E SEUS MANTENEDORES

Artigo 5º. Poderão ser associados do CRJ todas as pessoas físicas ou jurídicas que se dispuserem a colaborar para a consecução de seus objetivos, as quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único : A admissão de associado far-se-á mediante proposta ou indicação dos gestores da entidade, ficando sua inclusão sujeita a aprovação pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º. A entidade será composta pelo seguinte quadro de associados:

I- Fundadores – São assim considerados aqueles que tendo assinado a ata da Assembléia de constituição lavrada em 22/10/1980, deram início a entidade;

II- Beneméritos – Entende-se nesta categoria aqueles que prestarem serviços de alta relevância, doações consideradas de vulto, de bens ou valores;

III- Contribuintes – Pessoas físicas ou jurídicas inscritas no quadro social, que façam doações mensais com importância em dinheiro, fixada anualmente pela Diretoria;

IV- Colaboradores – Considerados assim por se empenharem anualmente com seu esforço pessoal na prestação de serviços à entidade, sem remuneração;

V – Honorários - Título a ser dado aos que tenham prestado relevantes serviços a bem da entidade, contribuindo para o engrandecimento moral ou material.

Parágrafo 1º. - Terá direito ao título de benemérito aquele que tiver efetivamente exercido cargo de Presidente da Diretoria Executiva eleita, tendo completado o período integral de seu mandato com reconhecida eficiência.

Parágrafo 2º. - Os títulos referidos nos itens II , IV e V serão concedidos pela Assembléia Geral, após minuciosa justificação da Diretoria e ou Conselho.

Parágrafo 3º. – Os Fundadores, Beneméritos, Honorários e Colaboradores estão dispensados de pagar mensalidades, ou qualquer outra forma de contribuição ao CRJ.



Parágrafo 4º. – Para obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o CRJ contará com uma categoria de contribuintes, doadores e voluntários denominados “**Mantenedores**”, que se constituem em pessoas físicas ou jurídicas e serão assim considerados aqueles que fizerem contribuição em dinheiro ou bens e os que prestarem serviços voluntários, mas não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

Artigo 7º. São direitos dos associados:

I – Comparecer às Assembléias Gerais, apresentar e discutir assuntos pertinentes às atividades do CRJ, manter-se informado de tudo o que acontece na entidade, dando sua opinião quando oportuna;

II- Examinar os livros da entidade, observadas as formalidades, regimentos e disposições administrativas e deste estatuto;

III- Votar e ser votado para os cargos de Conselheiro e Diretoria, desde que estejam quites com as obrigações para com a associação, exceção aos associados nominados nos itens IV e V do artigo 6º. deste estatuto;

IV – Participar dos grupos de trabalhos existentes ou a serem criados de acordo com a necessidade do CRJ e comparecer aos eventos promovidos pela sociedade;

V – Apresentar propostas de projetos tendentes a fomentar as atividades, organização de eventos e meios de angariar fundos às finalidades e realizações do CRJ.

Parágrafo 1º. Somente poderão ser eleitos para os cargos de Conselheiro e de Diretoria os associados com mais de seis meses de vida associativa.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

I – Cooperar para o desenvolvimento, zelar pelo patrimônio, pela reputação e maior prestígio do CRJ;

II- Obedecer os estatutos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos consultivo e deliberativo da associação;



III- Zelar pela continuidade das atividades, realizações e finalidades sociais;

IV - Comparecer às assembléias ou reuniões para as quais sejam previamente convocados;

V- Pagár as contribuições mensais fixadas anualmente pela Diretoria.

Parágrafo Único – Toda vez que houver mudança de residência ou de domicílio do associado, este fato deverá ser comunicado à entidade.

Artigo 9º. - É permitido ao associado retirar-se a qualquer momento, mediante apresentação por escrito de simples pedido de demissão.

Artigo 10º. – O associado poderá ser excluído a critério da Diretoria quando:

I - Infringir as disposições estatutárias, regimento ou qualquer decisão dos órgãos legitimamente constituídos da associação;

II - Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio, moral ou material da entidade, constituir-se em elemento nocivo ao CRJ, assim como utilizar indevidamente o nome da associação em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com as finalidades sociais;

III – Praticar delitos, atos de desonestidade ou qualquer procedimento prejudicial ao patrimônio e à imagem da associação, ou que implique em desabono ou descrédito desta e seus membros.

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria quanto à eliminação do associado, sempre será facultado ao mesmo impetrar recurso administrativo ao Conselho.



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO CRJ

Artigo 11º. - São considerados órgãos do CRJ

I-) Assembléia Geral

II-) Conselho

III-) Conselho Fiscal

IV-) Diretoria

Parágrafo 1º. Os órgãos do CRJ deverão desenvolver as atividades necessárias a alcançar suas finalidades com estrita observância deste estatuto.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria e dos Conselhos não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das funções ou atividades que lhes forem atribuídas por força deste estatuto.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º. As Assembléias Gerais dividem-se em: Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo 1º. As ordinárias são as convocadas para renovação dos Conselhos e Diretoria assim como para os demais assuntos de sua competência estabelecidas no presente estatuto.

Parágrafo 2º. As extraordinárias serão realizadas em qualquer época convidadas pelo Conselho, ou a pedido do Presidente da Diretoria, por meio de simples comunicação ao Conselho, ou a requerimento de 20% dos associados em

Handwritten signature

Handwritten signature
8



pleno gozo de seus direitos sociais, com especificações pormenorizadas dos motivos da convocação, nela sendo vedado tratar-se de assuntos estranhos.

Artigo 13º. A constituição da Assembléia Geral constará da integralidade dos associados previamente chamados pela imprensa, todos com direito a voto, exceção daqueles nominados “mantenedores”.

Parágrafo Único:- Os associados poderão ser representados na Assembléia Geral por procuradores, mediante apresentação do instrumento de mandato com poderes especiais.

Artigo 14º. – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo presidente do Conselho vindo a reunir-se anualmente nos meses de **março e setembro**, sendo que na primeira convocação apreciará em conjunto com o Conselho aprovando as contas do exercício anterior, e a segunda convocação fixará as diretrizes e metas orçamentárias para o ano e, extraordinariamente, em qualquer data, observado o presente estatuto.

Parágrafo único:- O edital previsto para a reunião da Assembléia Geral, deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando data, hora e local, bem como os assuntos a serem tratados.

Artigo 15º. Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- a-) Eleger e destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos;
- b-) Examinar e aprovar o relatório anual de atividades, a demonstração de resultados do exercício, o balancete financeiro e o balanço patrimonial relativos ao ano anterior.

Artigo 16º. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a-) Excepcionalmente, eleger ou destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos;

[Handwritten signature]
9
[Handwritten signature]



- b-) Interpretar o estatuto e resolver os casos omissos, quer gerados pelo regimento interno ou pela aplicação das leis vigentes;
- c-) Alterar o presente estatuto , devendo a proposta de modificação ser instruída com parecer dos Conselheiros;
- d-) Deliberar sobre a dissolução ou a extinção do CRJ;
- e-) Apreciar assuntos de interesse geral da entidade.

Artigo 17º. As Assembléias Gerais instalar-se-ão na sede da entidade com quórum mínimo de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de associados em primeira convocação e, em segunda com interregno de pelo menos 30 (trinta) minutos, com qualquer número e deliberará pela maioria absoluta dos associados presentes, exceção quando versar sobre dissolução e extinção da entidade quando será necessária uma convocação da Assembléia Geral Extraordinária e com o voto de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados e, em caso de ocorrência de empate, dará o voto dirimente o presidente da Assembléia.

Parágrafo 1º. – Os associados presentes na Assembléia designarão o presidente da mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o secretário.

Parágrafo 2º. - As deliberações sobre destituição de Conselheiros ou Diretores e pertinentes à alteração do estatuto social, requererão a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e será tomada pelo voto de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Extraordinária e, especialmente convocada para essa finalidade, em segunda chamada com qualquer número.

Parágrafo 3º. - As votações das Assembléias Gerais poderão ser por aclamação, por meio de cédulas ou da forma que os membros vierem a decidir.

Parágrafo 4º. – Será mantido um livro de atas, o qual deverá ser firmado ao final pelos presentes.



SEÇÃO II – DO CONSELHO

Artigo 18º. – O Conselho será composto por 15 (quinze) membros , sendo 8 (oito) efetivos e 3 (três) suplentes, e o Conselho Fiscal por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, com permissão de reeleição dentre os associados que estejam quites com suas obrigações com a entidade.

Artigo 19º. O Conselho elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho não poderão exercer cargos na Diretoria Executiva durante o mandato, exceção ao Presidente, se houver impedimento do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou seu Vice, até a convocação da Assembléia Extraordinária para suprir a vacância.

Parágrafo 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e no impedimento deste pelo Secretário, até a data da nova eleição da mesa diretora do Conselho.

Parágrafo 3º. Estando vagas as funções de Presidente, Vice e Secretário, será na forma estatutária convocada uma Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º. As funções dos membros do Conselho são indelegáveis, sendo vedada a outorga de procuração a terceiros para exercê-las.

Artigo 20º. A posse dos membros do Conselho dar-se-á na Assembléia em que forem eleitos, considerando-se todos empossados, mesmo os ausentes.

Artigo 21º. O Conselho funcionará com a presença de 1/3 de seus membros e na falta de quórum mínimo, este será completado pelos suplentes que estiverem presentes.

Artigo 22º. As reuniões ordinárias serão convocadas individualmente por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando destas a pauta a ser tratada.



Parágrafo único:- As reuniões extraordinárias realizar-se-ão mediante comunicação por escrito ou por edital publicado na imprensa local no mesmo prazo do *caput* do artigo, constando deste a pauta a ser tratada.

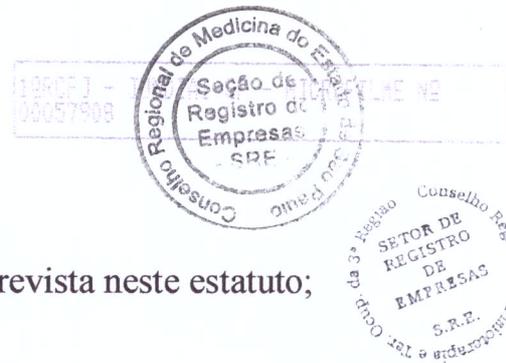
Artigo 23º. O Conselho escolherá 3 (três) de seus membros para compor o Conselho fiscal como titulares e mais 1 (um) suplente.

Artigo 24º. Compete ao Conselho:

- a-) Escolher a cada quatro anos os membros do Conselho Fiscal;
- b-) Analisar juntamente com o Conselho Fiscal as contas apresentadas pela Diretoria Executiva: Balancetes, Plano de Ação e Previsão Orçamentária, servindo como relator um dos membros do Conselho Fiscal, aprovando-as ou rejeitando-as;
- c-) Apreciar recursos contra atos da Diretoria;
- d-) Encaminhar à Assembléia Geral os recursos que por razões estatutárias escapam a sua alçada;
- e-) Escolher e empossar o substituto ao cargo vacante do Conselho Fiscal;
- f-) Ser investido nos poderes da Diretoria Executiva com todas as suas atribuições, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, em caso de vacância ou impedimento coletivo dos diretores eleitos;
- g-) Especialmente ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho, substituir o Presidente e Vice da Diretoria Executiva, havendo vacância ou impedimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias até a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para suprimento dos cargos;
- h-) Ao Presidente do Conselho é facultado representar o Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva em solenidades e eventos quando convocado a tal, e ante eventual impossibilidade ou impedimento dos mesmos;

Handwritten signature

12



- i-) Conceder títulos honoríficos e beneméritos na forma prevista neste estatuto;
- j-) Opinar sobre modificações no estatuto social;
- k-) Colaborar nas questões que extrapolem as atribuições e responsabilidades da Diretoria Executiva em casos extraordinários;
- l-) É facultado aos membros do Conselho, participarem das reuniões da Diretoria Executiva, não podendo votar ou interferir em suas decisões;
- m-) Criar o serviço de ouvidoria voluntária, elegendo um membro do Conselho para o cargo, cuja função será delineada pelo regimento interno;
- n-) Apreciar os casos de demissões de associados quando instados administrativamente.

Artigo 25º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente no início dos meses de março e setembro de cada ano e extraordinariamente, a qualquer momento mediante convocação de seu presidente ou de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º. A primeira convocação ordinária servirá para apreciar as contas da Diretoria Executiva e a segunda para aprovar o plano de ação e a previsão orçamentária do exercício seguinte.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho serão dirigidas por seu Presidente o qual deverá ser assistido pelo secretário ou por um secretário “*ad-hoc*”, salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, situação em que será substituído pelo Vice.

Parágrafo 3º. Serão instaladas as reuniões do Conselho com comparecimento mínimo de ¼ (um quarto) de seus membros em primeira convocação, e em segunda com interregno de pelo menos 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo 4º. As deliberações ocorrerão por maioria do voto dos presentes, e na hipótese de empate caberá ao presidente do Conselho o voto dirimente, lavrando-